



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo são isentas do pagamento de tarifa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a o inciso IV do artigo 7 da Lei 17.542 de 22 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa restabelecer um direito revogado pelo inciso IV do artigo 7 da Lei 17.542 de 22 de dezembro de 2020 que extinguiu a gratuidade do transporte público para maiores de 60 (sessenta) anos.

Sob o aspecto jurídico, pode o projeto prosperar vez que se trata de eminente interesse local, cuja competência legislativa é inerente ao Município.

Ademais, a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso protegem o direito dos idosos, inclusive no que toca ao transporte sendo cediço que nos termos da legislação idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Assim os direitos sociais, e nesse caso o transporte, devem ser resguardados a todos, principalmente aos idosos tendo em vista maior vulnerabilidade existente e por vezes permanente. Tem por objetivo ainda o bem estar da coletividade, na medida em que colabora com o envelhecimento saudável e em condições de dignidade, porque permite a acessibilidade das pessoas idosas através da garantia de gratuidade no transporte público coletivo às pessoas maiores de sessenta anos.

Por essa razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante projeto de lei.